

REGULAMENTO DO CONTROLE DE ACESSO DE VEÍCULOS E PEDESTRES DO CONDOMÍNIO CENTRO COMERCIAL ALPHAVILLE

Art. 1º - Dos Objetivos para Regular e Controlar os Acessos de Veículos e Pedestres

O propósito do presente Regulamento é propiciar à Segurança Condominial, e demais agentes responsáveis pela gestão do Condomínio Centro Comercial Alphaville, maiores e melhores condições para assegurar a integridade física de condôminos, clientes e usuários em geral, além da preservação patrimonial, seja das unidades autônomas ou dos bens comuns.

Art. 2º - Do Horário de Funcionamento e Livre Acesso ao Interior do Condomínio e das Unidades Autônomas

Não há restrição para o trânsito de veículos e pedestres no interior do condomínio, no horário das **6h às 23h**, de domingo a segunda-feira, inclusive feriados, desde que obedecidos o presente Regulamento e demais Normas e Regulamentos do Condomínio Centro Comercial Alphaville.

Parágrafo 1º - Não há restrição de horário de acesso e circulação para os funcionários do Condomínio, desde que estejam com o crachá de identificação dentro da validade.

Parágrafo 2º - Não há restrição de horário de acesso e circulação para proprietários de imóveis, proprietários de estabelecimentos e seus funcionários, desde que estejam cadastrados antecipadamente; que estejam portando o imprescindível crachá de identificação dentro da validade, e que efetiva e comprovadamente exerçam atividades laborais além do horário de funcionamento estipulado no Art. 2º deste Regulamento.

Parágrafo 3º - Às motos de entrega em domicílio (*delivery*) serão mantidas as normas vigentes, com entradas liberadas e gratuitas a partir das 18h até 6h do dia seguinte, desde que estejam cadastrados – motociclista e motocicleta, e com a imprescindível relação de trabalho com estabelecimento em atividade no interior do Condomínio, de acordo com declaração expressa do responsável pelo estabelecimento contratante.

Parágrafo 4º - Não há restrição de horário de acesso e trânsito para viaturas de serviços públicos, desde que estejam a serviço.

Parágrafo 5º - Aos prestadores de serviços contratados pelos estabelecimentos ou pelo Condomínio é permitido o acesso para execução do que foi contratado se estiverem devidamente autorizados, cadastrados e portando os crachás de identificação dentro da validade, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de documento de identidade com foto.

Parágrafo 6º - A carga e descarga de produtos, mercadorias, equipamentos, móveis e utensílios e assemelhados, também se submetem à autorização antecipada, de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes, expedida pela Segurança Condominial ou Departamento Técnico ou Departamento de Compras do Condomínio.

Parágrafo 7º - Os veículos e pedestres citados neste Regulamento devem obedecer, obrigatoriamente, as formalidades da Convenção Condominial e demais Regulamentos deste Condomínio.

Parágrafo 8º - A circulação e permanência de pedestres é permitida até às 23h, exceto o uso da área comum contratada

pele estabelecimento para o uso de mesas e cadeiras, onde os clientes somente poderão permanecer até às 00h.

Art.3º - Do Controle de Acesso

Excetuando-se a portaria indicada no Parágrafo 1º deste artigo, as demais portarias serão fechadas até às 22h.

Parágrafo 1º - Após o horário de encerramento do expediente, para a Portaria 2 – Alameda Madeira - devem se dirigir veículos e pedestres para sair do Condomínio, ou a outra portaria que, por questão de logística operacional, for determinada ou indicada pela Segurança Condominial.

Parágrafo 2º - Entradas após o horário de encerramento estão sujeitas ao que determina o Art. 2º e Parágrafos, e ao processo de triagem estabelecido pela Segurança Condominial, quando será obrigatória a apresentação de crachá de identificação válido e documento de identidade com foto.

Parágrafo 3º - Em nome da Segurança, a gestão de eventuais exceções determinadas neste Regulamento e as que vierem a ser eleitas pode necessitar de confirmação, por telefone ou pessoalmente, ou mesmo pelo acompanhamento do autorizado até o destino informado, inclusive pelo sistema de CFTV.

Parágrafo 4º - Após o horário de expediente do Condomínio, todos os acessos devem ser registrados em livro próprio e controlada a frequência de veículos e pedestres através de apuração mensal dos dados.

Parágrafo 5º - Os horários de fechamento de portarias citados neste artigo podem sofrer alteração em nome dos interesses institucionais, eventos de qualquer natureza, inclusive

emergencial, a critério da Administração e ou da Segurança Condominial.

Art. 4º - Da Permanência nos Estabelecimentos e Área Comum do Condomínio

Encerrado o horário de funcionamento e acesso (23h), é vedada a entrada de pedestres e ou veículos com destino aos estabelecimentos, bem como a circulação e permanência nas áreas comuns, após às 00h.

Parágrafo 1º - Aos estabelecimentos serão permitidos o uso da área comum e atendimento ao público até às **00h**. Compete aos estabelecimentos a obrigatoriedade do encerramento de atendimento ao público e de outras atividades externas em área comum no horário determinado neste regulamento.

Parágrafo 2º - Ao estabelecimento compete a obrigatoriedade de atender ao exposto na lei municipal de Barueri, nº 2.766 de 2020, que confere aos condomínios comerciais a prerrogativa de regular seus horários de funcionamento.

Parágrafo 3º - Encerrado o expediente do Condomínio, à Segurança Condominial compete fiscalizar, orientar e proibir a permanência de veículos e pedestres em área comum, indicando-lhes a saída mais próxima, com a máxima cortesia e civilidade.

Art. 5º - Este Regulamento entrará em vigor após devida aprovação do Conselho Deliberativo do Condomínio e ampla divulgação aos condôminos, proprietários, locatários e público em geral, a ser realizado em até 30 dias da aprovação do texto pelo Conselho Deliberativo.”

Gerente Operacional

Antonio Carlos C. Cristino

Revisado e alterado. Segue aprovação. 26.01.2021